L E I ..... nº 17/71

SÚMULA - Dispõe sôbre a reclassificação dos símbolos, padrões e funções gratificadas, do quadro do pessoal fixo da Prefeitura Municipal de Campo Mourão, reajusta vencimentos e extingue cargos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná * aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte * lei:

Artigo 1º - O quadro do pessoal fixo da Prefeitura Municipal, criado pela Lei Municipal nº 42/67, de 26.12.67, modificado pelas Leis * nºs 07/69; 14/70 e 46/70, de 03.03.69; 20.05.70 e 23.12.70, * respectivamente, passará a compreender os símbolos, padrões e funções gratificadas abaixo discriminadas.

I - CARGOS EM COMISSÃO.

C A R G O S	S Í M B O L O S .
1 - Assessor e Auditor Administrativo	CE - 3
1 - Diretor do Departamento da Fazenda	CC - 1
1 - Diretor do Departamento de Educação e Cultura	CC - 3
1 - Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	CC - 5
1 - Diretor do Departamento de Viação e Obras Públicas	CC - 1
1 - Diretor do Departamento de Agricultura e Pecuária	CC - 7
1 - Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social	CC - 3
1 - Diretor do Departamento Jurídico	CC - 5
1 - Oficial de Realações Públicas	CC - 4
1 - Oficial de Gabinete (ex-Secretário Executivo)	CC - 2
1 - Topógrafo	CC - 10
1 - Veterinário	CC - 9

II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

1 - Arquivista	A a H2
1 - Assistente Social	A a H2
2 - Almoxarifes	I a M5
1 - Auxiliar de Tesoureiro	I a M5
1 - Administrador de Cemitérios	A a H2
1 - Administrador de Matadouros	A a H2
1 - Bibliotecário	A a H2
2 - Contadores	R2 a Z5
15- Escriturários	C a H4
1 - Fiscal de Rendas	H a L5
10- Fiscais Auxiliares	D a H5
1 - Fiscal Geral de Obras	I a M5
2 - Fiscais de Saneamento	I a M5
9 - Fiscais Tributários	D a H5
1 - Jardineiro	C a H4
4 - Lançadores de Rendas	I a M5
1 - Mecânico	I a M5
3 - Marceneiros	F a J5
15-Motoristas	E a I5
5 - Motonivelistas	G a K5
1 - Orientadora Educacional	A a H2
1 - Operador Mecanógrafo	I a M5

.....segue

1 – Oficial Administrativo	I a M5
2 – Serventes	A a H2
1 – Tesoureiro	I a M5
3 – Tratoristas	F a J5
1 – Zelador de Estádio	A a H2
1 – Zelador de Aeroporto	A a H2
5 – Zeladores da Estação Rodoviária	A a H2
2 – Zeladores do Paço	A a H2

III – FUNÇÕES GRATIFICADAS.

FUNÇÕES	F G
1 – Apontador de Pavimentação	FG – 10
1 – Administrador do Serviço de Merenda Escolar	FG – 1
1 – Chefe de Secção Pessoal	FG – 10
1 – Chefe de Máquinas	FG – 1
1 – Chefe de Jardineiros	FG – 1
1 – Chefe de Marcenaria	FG – 1
1 – Chefe de Oficinas	FG – 1
2 – Engenheiros	FG – 10
1 – Encarregado de Iluminação	FG – 10
1 – Fiscal Auxiliar do Serviço Rodoviário Municipal	FG – 5
1 – Secretário do Serviço Rodoviário Municipal	FG – 10
1 – Inspetor de Ensino	FG – 1

IV – MAGISTÉRIO MUNICIPAL.

CARGOS	PADRÃO
Professôres	A
Professôres	B
Professôres	C

Artigo 2º – São fixados os seguintes valôres mensais para os símbolos, padrões e funções gratificadas a que se refere a presente lei:

I – CARGOS EM COMISSÃO.

SÍMBOLOS	VALÔRES
CC – 1	1.000,00
CC – 2	900,00
CC – 3	800,00
CC – 4	750,00
CC – 5	700,00
CC – 6	650,00
CC – 7	600,00
CC – 8	550,00
CC – 9	500,00
CC – 10	400,00

II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

PADRÕES	VALÔRES
A	220,00
B	230,00
C	240,00
D	250,00
D – 1	255,00
D – 2	260,00
D – 3	265,00
D – 4	270,00
D – 5	275,00
E –	285,00
E – 1	290,00

E - 3	300,00
E - 4	305,00
E - 5	310,00
F -	320,00
F - 1	325,00
F - 2	330,00
F - 3	335,00
F - 4	340,00
F - 5	345,00
G -	355,00
G - 1	360,00
G - 2	365,00
G - 3	370,00
G - 4	375,00
G - 5	380,00
H -	390,00
H - 1	395,00
H - 2	400,00
H - 3	405,00
H - 4	410,00
H - 5	415,00
I -	425,00
I - 1	430,00
I - 2	435,00
I - 3	440,00
I - 4	445,00
I - 5	450,00
J -	460,00
J - 1	465,00
J - 2	470,00
J - 3	475,00
J - 4	480,00
J - 5	485,00
K -	495,00
K - 1	500,00
K - 2	505,00
K - 3	510,00
K - 4	515,00
K - 5	520,00
L -	530,00
L - 1	535,00
L - 2	540,00
L - 3	545,00
L - 4	550,00
L - 5	555,00

.....segue

M -	565,00
M - 1	570,00
M - 2	575,00
M - 3	580,00
M - 4	585,00
M - 5	590,00
N -	600,00
N - 1	605,00
N - 2	610,00
N - 3	615,00
N - 4	620,00
N - 5	625,00
O -	635,00
O - 1	640,00
O - 2	645,00
O - 3	650,00
O - 4	655,00
O - 5	660,00
P -	670,00
P - 1	675,00
P - 2	680,00
P - 3	685,00
P - 4	690,00
P - 5	695,00
Q -	705,00
Q - 1	710,00
Q - 2	715,00
Q - 3	720,00
Q - 4	725,00
Q - 5	730,00
R -	740,00
R - 1	745,00
R - 2	750,00
R - 3	755,00
R - 4	760,00
R - 5	765,00
S -	775,00
S - 1	780,00
S - 2	785,00
S - 3	790,00
S - 4	795,00
S - 5	800,00
T -	810,00
T - 1	815,00
T - 2	820,00
T - 3	825,00
T - 4	830,00
T - 5	835,00
U -	845,00
U - 1	850,00
U - 2	855,00
U - 3	860,00
U - 4	865,00
U - 5	870,00

.....segue

M -	565,00
M - 1	570,00
M - 2	575,00
M - 3	580,00
M - 4	585,00
M - 5	590,00
N -	600,00
N - 1	605,00
N - 2	610,00
N - 3	615,00
N - 4	620,00
N - 5	625,00
O -	635,00
O - 1	640,00
O - 2	645,00
O - 3	650,00
O - 4	655,00
O - 5	660,00
P -	670,00
P - 1	675,00
P - 2	680,00
P - 3	685,00
P - 4	690,00
P - 5	695,00
Q -	705,00
Q - 1	710,00
Q - 2	715,00
Q - 3	720,00
Q - 4	725,00
Q - 5	730,00
R -	740,00
R - 1	745,00
R - 2	750,00
R - 3	755,00
R - 4	760,00
R - 5	765,00
S -	775,00
S - 1	780,00
S - 2	785,00
S - 3	790,00
S - 4	795,00
S - 5	800,00
T -	810,00
T - 1	815,00
T - 2	820,00
T - 3	825,00
T - 4	830,00
T - 5	835,00
U -	845,00
U - 1	850,00
U - 2	855,00
U - 3	860,00
U - 4	865,00
U - 5	870,00

.....segue

V –	880,00
V – 1	900,00
V – 2	910,00
V – 3	920,00
V – 4	930,00
V – 5	940,00
W –	950,00
W – 1	960,00
W – 2	970,00
W – 3	980,00
W – 4	990,00
W – 5	1.000,00
X –	1.0[illegible]0,00
X – 1	1.[illegible]0,00
X – 2	1.[illegible]0,00
X – 3	1.040,00
X – 4	1.050,00
X – 5	1.060,00
Y –	1.080,00
Y – 1	1.100,00
Y – 2	1.120,00
Y – 3	1.140,00
Y – 4	1.160,00
Y – 5	1.180,00
Z –	1.200,00
Z – 1	1.220,00
Z – 2	1.240,00
Z – 3	1.260,00
Z – 4	1.280,00
Z – 5	1.300,00

III – FUNÇÕES GRATIFICADAS.

FG – 1	100,00
FG – 2	120,00
FG – 3	130,00
FG – 4	140,00
FG – 5	150,00
FG – 6	160,00
FG – 7	170,00
FG – 8	180,00
FG – 9	190,00
FG –10	200,00
FG –11	210,00
FG –12	220,00
FG 13	230,00
FG –14	240,00
FG –15	250,00

IV – MAGISTÉRIO MUNICIPAL

NÍVEIS	VALÔRES
A –	2,10 Salário-hora
B –	1,73 Salário-hora
C –	1,48 Salário-hora

Art. 3º - Ficam extintos os cargos não relacionados na presente lei.

Art. 4º - Tôdas as vezes que se verificarem reajustes oficiais no salário mínimo, o Executivo Municipal mandará a secção competente os estudos necessários ao reajustamento dos quadros integrantes da presente lei, e do anexo nº 1 - aos novos mínimos da região.

Art. 5º - Além do pessoal fixo de que trata esta lei, admitirá a Prefeitura, para execução e conservação de obras e serviços, diaristas, trabalhadores braçais, em número variável, na medida das necessidades e dentro das verbas globais próprias, consignadas em orçamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As admissões serão autorizadas em cada setor, mediante proposta do chefe do serviço respectivo, ou Diretor do Departamento, se houver saldo na dotação própria para atender à despesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os salários serão fixados no ato da admissão e de acôrdo com a capacidade e especialidade de cada trabalhador e o horário de trabalho será de 8 (oito) horas diárias.

PARÁGRAFO 3º : O salário será pago em relação aos dias trabalhados compreendendo as vantagens contidas na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 6º - O pessoal admitido na forma do artigo anterior não poderá ser aproveitado para o desempenho de funções internas da Prefeitura.

Art. 7º - O Prefeito Municipal regulará por Portaria as condições de admissão, as férias, o abono de faltas e outras vantagens a que a municipalidade estiver obrigada, quanto aos trabalhadores admitidos sob o regime da C.L.T.

Art. 8º - Não serão admitidos no Serviço da Prefeitura Municipal extra numerários mensalistas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se compreende na proibição dêste artigo a admissão, mediante contrato, de pessoal técnico, especializado e de professôras do ensino primário.

Art. 9º - A secção do pessoal manterá em ficha cadastral própria, os assentamentos relativos à vida funcional de cada servidor.

Art. 10º- A Secção competente providenciará as retificações e alterações* necessárias ao organograma administrativo e anotações suficientes para as alterações realizadas.

Art. 11º- Esta lei e o incluso anexo 1, entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 06 de maio de 1971.

HORÁCIO AMARAL
Prefeito Municipal